DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13444/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/22568/2016
PROTOCOLO	:	1724082
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS
INTERESSADO	:	ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS N° 3071/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. N° 1026/2016
CONTRATADO		AZEVEDO & PERETTI LTDA –ME
OBJETO CONTRATADO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CIRURGIA VASCULAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DO OBJETO		R$ 157.500,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato de Prestação de Serviços n° 3071/2016, oriundo do procedimento Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo nº 1026/2016 - Credenciamento n° 01/2016, do 1° Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Azevedo & Pereira Ltda - ME, tendo como objeto a prestação de serviços médicos nas áreas de cirurgia vascular para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo - 3ª ICE, em sua análise ANA - nº 14857/2018 (Peça n° 11, fls. 170/178) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato de Prestação de Serviços nº 3071/2016), do 1º Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços n° 3071/2016 e de sua execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC 18130/2019 (peça n° 12, fl. 179), exarando sua posição pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do instrumento contratual, da formalização do 1° termo aditivo e da execução financeira do contrato em apreço, de conformidade com o art. 121, incisos II e III e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que originou o instrumento contratual em análise foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 12900/2017, constante no processo TC/MS n° 972/2017, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual, o aditamento e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II, III e § 4º, I e II do Regimento Interno.

O Instrumento Contratual de Prestação de Serviços nº 3071/2016 e o 1° Termo Aditivo, oriundos da licitação na modalidade descrita, encontram-se corretos, devido ao fato de atenderem as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do que, também atendem as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	157.500,00
Valor do acréscimo (aditamento)	20.000,00
Valor final da Contratação	177.500,00
Empenhos Emitidos	186.900,00
Anulação de Empenhos	(-) 9.450,00
Empenhos validos	**177.450,00**
Comprovantes Fiscais	**177.450,00**
Pagamentos	**177.450,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do instrumento contratual (Contrato de Prestação de Serviços n° 3071/2016), correspondente a 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, § 4°, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços n° 3071/2016 (3ª fase) e, em especial o art. 121, inciso III, do Regimento Interno TC/MS;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr